

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 1004/69

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 07/12/69
Hora 13h40
Assunto: Montenegro

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 dias do mês de novembro do ano

de 1.969 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro , autua a

presente reclamação apresentada por

ESTANISLAU SILVA CHI contra

CITOR CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS

Geraldo Stucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Diferença de salário, Horas extras, 13º salário proporcional, e Férias proporcional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 1004/69

Em 31/12/69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro de 1969.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. ESTANISLAU SILVA CHI,

(Reclamante)

operário, solteiro, maior, brasileiro, residente

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

à rua T. Weibull, próximo à serraria, nesta portador da C.P. — Nº cidade,

Série —, e apresentou a seguinte reclamação contra CITOR —

CIA. CONSTRUTORA DE ESTRADAS,

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta cidade, à rua Olavo Bical, nº 1921, pelos motivos que
(Rua e número)

passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a reclamada no dia 1º de outubro, deixando-a em 6º de novembro próximos passados;
- 2 - Percebia o salário-mínimo, trabalhando, ainda, três horas extras diárias;
- 3 - Durante o tempo em que trabalhou para a reclamada recebeu apenas N\$ 70,00.

R E C L A M A :

Diferenças salariais N\$ 99,96

Horas extras (96) N\$ 70,08

13º salário proporcional (1/12) N\$ 11,80

Férias proporcionais (1/12) N\$ 7,87

TOTAL:... N\$ 189,71

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 9 de dezembro corrente, às 13,40 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas. Nada mais havendo, la
vrei este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Proc. 1004/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao recdo, através
do sr. Oficial de justiça .
Dou fé.

Montenegro, 3 de 12 de 19 69

Geraldo Stucen
Chefe de Secretaria

3.
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 1.004/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. CITOR CIA. CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS (RUA OLAVO BILAC 1921 N/
CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ESTANISLAU SILVA CHI.**

Reclamado **V. Sá.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **nove** (9) do mês de **dezembro**, às **treze e quarenta (13,40)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
A NEXO COPIA DA RECLAMAÇÃO.

Montenegro 03 de dezembro de 19 69

04-12-69, às 14.30hs.

Maria Jura ey Rodrigues
Valimhos

Geraldo Almeida
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

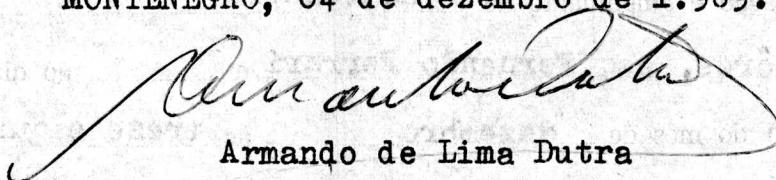
AD.-

O JORNAL DO BRASIL

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, á Rua Olavo Bilac nº 1921, sendo aí, notifiquei a Firma CITOR Cia, de Construtora de Estradas, na pessoa da espôsa do Captaz, SRA. MARIA JURACY RODRIGUES VALINHOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

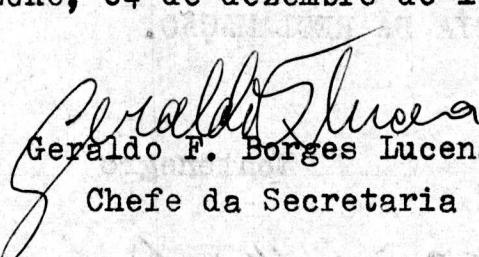
MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro.

MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1.969.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
9/1

PROCESSO N.º 1004/69

Aos nove (9) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ESTANISLAU SILVA CHI, reclamante e CITOR CIA CONSTRUTORA DE ESTRADAS, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: DIFERENÇA SALARIAL, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL E FÉRIAS PROPORACIONAIS. PRESENTES AS PARTES, a reclamada representada pelo seu responsável local, Antônio Valinhos Filho. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante neste ato a importância de 49,32 e este dá a ela plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for. As custas 4,93, pelo reclamante que fica dispensado. A Junta HOMOLÓGOU. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Estanislau da Silva Chi

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Antônio Valinhos Filho

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA



5
901

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

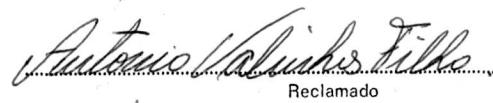
Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos 1969, na cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Estanislau da Silva Chi (Representação quando houver) e o Reclamado Citor Cia Construtora de Estradas (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 49,32 (quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e dois centavos) relativa a o proc 1004/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe da Secretaria

Reclamante
Estanislau da Silva Chi


Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 12 / 69

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO F. M. L.
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA